Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TERCEIRA CLASSE, INTEGRANTE DO ANEXO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA DISPOSITIVOS DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o padrão de referência remuneratória dos guardas civis municipais de terceira classe, integrante do anexo 3 da Lei Complementar 59, de 8 de agosto de 2014, conforme tabela abaixo.

CARGO	DE	PARA
G.C.M – 3ª Classe (GC3)	GC3: R$ 1.600,63	GC3: 1.936,76

ART. 2º. O artigo 32 da Lei Complementar nº 59/2014, alterado pela Lei Complementar nº 124/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 32. *O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por 130 (cento e trinta) servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado obrigatoriamente por mulheres."*

ART. 3º. Altera o artigo 32-A da Lei Complementar nº 59/2014, com redação da Lei Complementar nº 124/2022 passando a vigorar com a seguinte redação, aumentando 10 (dez) vagas para guarda civil municipal 2ª classe:

"ART. 32-A. *O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto pela quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos, conforme tabela abaixo:*

Quantidade	***Denominação***	***Referência inicial***	***Requisito***
10	*Classe Especial*	*GCE-A*	*Ensino Médio Completo*
20	*1ª Classe*	*GC1-A*	*Ensino Médio Completo*
40	*2ª Classe*	*GC2-A*	*Ensino Médio Completo*
60	*3ª Classe*	*GC3-A*	*Ensino Médio Completo"*

ART. 4º. Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2014, modificado pela Lei Complementar nº 124/2022, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com seguinte redação:

*"**ART. 41.** Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 3ª Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe se cumulativamente:*

I. *contar com o mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Terceira Classe;*
II. *estiver na classificação de ótimo comportamento;*
III. *possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;*
IV. *obter aprovação em avaliação intelectual, composta de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;*
V. *estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal.*
VI. *não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos quatro anos.*

*'**§ 1º.** A prova escrita que consta do inciso IV terá a validade de 2 (dois) anos.*

*'**§ 2º.** A Administração Municipal realizará o primeiro processo seletivo para promoção pelo critério de merecimento dos guardas de terceira classe para a segunda classe a partir de 1º de janeiro de 2027, caso existam servidores que preencham os requisitos deste artigo e tenham solicitado a promoção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*'**§ 3º.** Após o encerramento da vigência do processo seletivo disposto no § 2º, a Administração Municipal poderá realizar um processo seletivo a cada 12 (doze) meses, caso existam vagas disponíveis e não haja processo seletivo em vigor, devendo o servidor observar os requisitos legais do artigo 41 e a necessidade de solicitar a promoção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública."*

ART. 4º. Fica alterado a tabela do padrão de referência remuneratória dos guardas civis municipais de terceira classe, previsto no anexo III da Lei Complementar nº 59/2014, conforme anexo I, integrante desta lei.

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

VAGNER FREIRE
Secretário Municipal de Segurança Pública

THIAGO GRILLO AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ANEXO III - Lei Complementar nº 59/2014

G.C.M. - 3ª CLASSE (GC3)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R$ 1.936,76	R$ 1.994,86	R$ 2.054,71	R$ 2.116,35	R$ 2.179,84	R$ 2.245,24	R$ 2.312,59	R$ 2.381,97	R$ 2.453,43	R$ 2.527,03	R$ 2.602,84	R$ 2.680,93	R$ 2.761,36
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
	R$ 2.844,20	R$ 2.929,52	R$ 3.017,41	R$ 3.107,93	R$ 3.201,17	R$ 3.297,20	R$ 3.396,12	R$ 3.498,00	R$ 3.602,94	R$ 3.711,03	R$ 3.822,36	R$ 3.937,03	R$ 4.055,15

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL